Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.521 - AT (2019/0010536-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A Z
ADVOGADO	:	RAMON EVANGELISTA LELIS MOREIRA - BA049098
REQUERIDO	:	M C T Z

DESPACHO

A decisão de fl. 29 não foi cumprida integralmente.

Intime-se a requerente para que, em 90 dias, providencie a chancela consular brasileira ou apostila (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) **na sentença estrangeira de divórcio (fl. 13)**.

No mesmo prazo, **junte aos autos a via original da apostila, redigida em idioma estrangeiro, que deu origem à tradução de fls. 16-17, e a via original do acordo, redigido em idioma estrangeiro, que deu origem à tradução de fls. 36-40**.

No mais, apesar do interesse da requerente em retomar o nome de solteira (fl. 5), não há, no título judicial estrangeiro, nenhuma menção à aludida questão.

Assim, considerando o juízo meramente homologatório do presente procedimento, em que a decisão proferida limita-se a dar eficácia à sentença estrangeira nos exatos termos em que prolatada, **deve a requerente juntar aos autos a certidão do registro civil estrangeiro em que conste a alteração do nome após o divórcio, documento que deverá estar chancelado ou acompanhado de apostila**.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente